

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2025 - LEGISLATIVO

**Estabelece o pagamento de multa indenizatória em falha e interrupções no fornecimento de energia elétrica no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe.**

O Vereador, **TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A falha no fornecimento de energia elétrica sujeitará a empresa concessionária ao pagamento de multa indenizatória ao usuário final diretamente prejudicado.

**Art. 2º** A multa indenizatória que trata o artigo anterior:

§ 1º Será equivalente à 5 (cinco) vezes a média do consumo do usuário, considerando o intervalo de tempo em que ocorrer a falha no fornecimento de energia e terá como base de cálculo o consumo dos últimos 6 (seis) meses;

§ 2º Não será devida nos casos em que a interrupção se der em decorrência de caso fortuito ou força maior ou quando for causada por insuficiência técnica no interior da propriedade do usuário final.

**Art. 3º** O valor referente à multa indenizatória será compensado como crédito na fatura de consumo do usuário.

**Art. 4º** Caberá ao PROCON Municipal a fiscalização, regulamentação, abertura de reclamações e aplicação de multa, se for o caso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2025.

**TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA**  
Vereador - PSD

## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, é importante destacar que já foi aprovado pela Câmara Federal o Projeto de Lei nº 1272/2024, de autoria do Deputado Baleia Rossi, que dispõe sobre a participação ativa dos municípios nos procedimentos sobre a concessão de serviços de distribuição de energia elétrica e prevê delegação aos municípios na atividade complementar de fiscalização dos referidos serviços no âmbito local.

As interrupções prolongadas no fornecimento de energia elétrica ou a ocorrência frequente de falhas consideráveis, às quais ocasionam prejuízos substanciais aos consumidores, têm tomado protagonismo ao longo de todo o país, conforme se denota das matérias jornalísticas publicadas nos últimos dias. A falta de energia em meio às chuvas intensas, gera ainda mais reclamações sobre o declínio da qualidade do serviço da concessionária entre quem paga por esse serviço.

Os incidentes, ainda frequentes no país e, especialmente em Santa Cruz do Capibaribe, se apresentam com muitas distribuidoras que detêm indicadores de continuidade muito abaixo do razoável e significativamente acima dos limites estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e não são punidas a contento, de modo a gerar o caráter pedagógico esperado.

Embora a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, venha decidindo sobre as competências para legislar sobre energia elétrica e para definir os termos da exploração do serviço de seu fornecimento, inclusive sob regime de concessão, cabem privativamente à União, o Projeto de Lei 1272/2024 já aprovado pela Câmara Federal, vem outorgar aos municípios a atividade complementar de fiscalização no âmbito local.

Adicionalmente, essa deficiência na qualidade dos serviços é extremamente grave, especialmente considerando o contexto atual de elevadas tarifas de energia elétrica suportadas pelos consumidores. Trata de imperatividade aprimorar a legislação local.

Assim, solicitamos o apoio de todos os membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025.

**TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA**  
Vereador - PSD